



APROVADO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 35 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público, dos bens públicos móveis e pertencentes ao acervo patrimonial do município.

§ 1º - A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa ao edital público do leilão, que será confeccionado por uma comissão, após a aprovação desta lei.

§ 2º - Os bens públicos de que se trata esta lei, deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público.

§ 3º - Fica assegurado a participação de pessoas físicas no leilão dos bens descritos no edital, desde que atendidas as exigências legais.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela administração para fixação de um valor mínimo dos mesmos.

§ 1º - A avaliação de que se trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através da Portaria e suas atribuições.

§ 2º - Decorridos mais de 90 (noventa) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tornando-se por base de correção aplicável as demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, será providenciado licitação pública para adquirir outros bens considerados necessários para o serviço público essenciais a critério da administração.

Art. 4º - Além das disposições contidas nesta lei, o leilão que se trata a mesma será realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da lei federal nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação de leiloeiros oficial, para o fiel cumprimento da presente Lei, atendendo a legislação vigente.

§ Único - Se porventura dentro do quadro de servidores da Administração Pública, se apresentar o leiloeiro com aptidão a causa, fica a critério da administração nomeá-lo, consequentemente resultará em economia de recursos públicos.

Art. 6º - Os recursos oriundos da alienação dos bens moveis descritos em edital público, serão destinados a aquisição de bens moveis e equipamentos públicos, conforme a necessidade.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

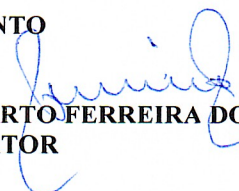
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

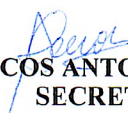
Registra-se; publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das Deliberações, aos dias 18 de novembro de 2024, segunda-feira.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


VALTER DE LIMA JESUS
PRESIDENTE


ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR


MARCOS ANTONIO CECCON
SECRETÁRIO